



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.521, DE 07 DE MAIO DE 2021 =

*Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Lixeira”, e dá outras providências.
Autor: Vereador Fernando José Gomes Gonçalves.*

Artigo 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Lixeira”, no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades locais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte do imóvel usado pelo interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Artigo 2º - São objetivos do programa “Adote uma Lixeira”.

I – preservar a limpeza da cidade;

II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público-privado;

VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Artigo 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II – localizar-se em locais desimpedidos para o acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos, mantendo a acessibilidade às Pessoas com Deficiência e com Mobilidade Reduzida;

V – deverão conter a inscrição “Adote uma lixeira”, com o número da Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de produtos ilícitos, cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, partidos políticos, instituições religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Artigo 4º - Poderá ser afixada nas lixeiras, adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Artigo 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Artigo 6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita